



Estado de Goiás  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Praça das Flores s/nº. Centro. São Domingos-GO. CNPJ: 02.908.122/0001-06  
CEP: 73.860-000. Fone: 3425 1554. Telefax: 3425 1509. E-mail: sãodomingoslegislativo@hotmail.com

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022/2011**

*“Dispõe sobre a contratação temporária e dá outras providências”*

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, no ano de 2012, sob o regime estatutário, mediante contrato administrativo de locação de serviços, por prazo determinado para as seguintes funções conforme quadro abaixo:

	<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANT./VAGAS</b>
I	Monitores	10
II	Aux. de Serviços Gerais	31
III	Professor P I	10
IV	Professor P III	04
V	Vigilante	03
VI	Bombeiros	06
VII	Recepcionistas	03
VIII	Agente de Saúde	06
IX	Agente de Endemias	03
X	Motoristas	04
XI	Lavadeiras	04
XII	Merendeiras	06

§ 1º - As contratações previstas nesta Lei, vencimentos e demais vantagens atribuídas ao cargo previsto, são os mesmos constantes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e demais Leis Municipais pertinentes.

Art. 2º - Fica, também, considerado como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem o preenchimento das vagas mencionadas nesta Lei.

Art. 3º - As contratações previstas nesta Lei visam evitar a ocorrência da paralisação dos serviços públicos essenciais do Município.

Art. 4º - Os contratos especiais de que tratam a presente Lei, serão rescindidos automaticamente ao final do prazo determinado de cada contratação.

Art. 5º - As despesas decorrentes dos contratos referidos nesta Lei serão contabilizadas no orçamento vigente a época de realização das mesmas, nos moldes da Lei Federal 4.320/64, na dotação de vencimentos e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2012, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 28 dias do mês de dezembro de 2011.

  
**JOÃO DE DEUS OLIVEIRA**  
Presidente